



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

LEI MUNICIPAL Nº 944/2011

De 04 de maio de 2011

Certifico que a publicidade deste ato foi realizada por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, conforme determina o art. 86 § 1º Lei Orgânica do Município.

Em, 04/05/2011.

Secretário de Assuntos Jurídicos

Modifica Dispositivos da Lei Municipal n.º 822/2007 de 23 de janeiro de 2007, que Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e Dá outras Providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47 da Lei Orgânica do Município de Laranjeiras.

Faço saber que a Câmara Municipal de Laranjeiras aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os dispositivos abaixo mencionados da Lei Municipal n.º 822/2007 de 23 de janeiro de 2007, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

(...)

“III – Serviços especiais oferecidos pelo CRAS e CREAS de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão (NR)”.

“Art. 5º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento em todos os níveis, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social” (NR).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

LEI MUNICIPAL Nº 944/2011
De 04 de maio de 2011

“Art. 6º - A Prefeitura Municipal de Laranjeiras dotará o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dos recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao seu funcionamento, arcando com despesas tais como: diárias, traslado alimentação, hospedagem dos Conselheiros Municipais quando estiverem no exercício de suas atribuições”. (NR)

“Art. 9º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá a seguinte composição:

I. 50% de representantes de órgãos governamentais e 50% de órgãos não governamentais, legalmente constituídos, ligados à promoção de direitos da criança e do adolescente”;

II. Os representantes governamentais indicados pelo Chefe do Executivo devem estar ligados diretamente aos setores de Saúde, Educação, Assistência Social e Jurídico”. (NR)

“Art. 15 – No prazo de 15 dias contados da publicação desta Lei, os órgãos Governamentais e Não Governamentais elencadas no art. 9º. Comunicação ao Executivo Municipal os representantes designados, para nomeação.

§ 1º - Os Conselheiros elegerão dentre seus membros o Presidente e o Vice-Presidente.

§ 2º - O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos e do Adolescente deverá ser eleito entre seus membros em eleição Plenária, ficando obrigatório a alternância de mandato entre os membros Governamentais e Não-Governamentais independentes do processo de recondução”. (NR)

“Art. 19 – O Conselho Municipal manterá uma Secretaria Executiva destinada ao suporte técnico, administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando-



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

LEI MUNICIPAL Nº 944/2011
De 04 de maio de 2011

se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal, sem perda de vencimentos e vantagens.

Parágrafo Único – Fica criado para chefiar a Secretaria Executiva, o cargo comissionado de Secretário (a) Executivo (a), a nível de Assessor I, a ser ocupado por nomeação do Prefeito após indicação do Conselho Municipal, ficando vedado a aceitação ou não por parte do chefe do Executivo”. (NR)

“Art. 20 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá elaborar um Regimento Interno que defina o seu funcionamento e dos demais órgãos”. (NR)

“Art. 22 – Os Conselheiros serão escolhidos por intermédio do voto facultativo e secreto de integrantes de um COLEGIADO, formado por 40 (quarenta) representante de organismo e entidades da comunidade local, sendo órgãos Governamentais, e não Governamentais encarregados de garantir os direitos fundamentais do cidadão, entidades de serviços de promoção social, de defesa dos interesses da criança e do adolescente e da família, escolas, sindicatos, associações e todas as entidades religiosas ,em processo regulamentado e conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que também ficara encarregado de dar-lhe a mais ampla publicidade, sendo fiscalizada, desde sua deflagração pelo Ministério Público”.

(...)

“§3º - Cada entidade ou órgão, através de seu representante, sob pena de invalidade do voto, poderá escolher até 05 (cinco) dos candidatos inscritos”. (NR)

(...)

“Art. 23 - A inscrição á seleção de candidatos ao Conselho Tutelar compreenderá de 02 (duas) fases: Preliminar e Definitiva”.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

LEI MUNICIPAL Nº 944/2011
De 04 de maio de 2011

§1º - A inscrição Preliminar será deferida aos candidatos que preenham os seguintes requisitos:

(...)

III – Residir no Município há mais de 02 (anos);

(...)

§2º - A inscrição Definitiva será deferida aos candidatos que preenham além dos requisitos anteriores, concomitantemente os seguintes:

(...)

II – Obtenção de no mínimo de 60% de acertos em prova escrita objetiva de quarenta questões relativas ao ECA, LOAS, SUAS, SUS, CRAS, CREAS, confeccionada por empresa especializada sob coordenação do CMDCA e fiscalização pelo Ministério Público.

III – Preenchidos os requisitos dos incisos anteriores, demonstrem perante a COMISSÃO DE ESCOLHA ou equipe de assessoramento desta, possui condições de prestar atendimento às Crianças e Adolescentes e suas famílias, exercendo as atribuições previstas na legislação local e na Lei nº. 8069/90, o que será avaliado por profissionais de empresa especializada na área de Psicologia e Serviço Social.

(...)

§9º - Serão considerados eleitos como Titulares dos Conselhos Tutelares os 10 candidatos que obtiverem o maior número de votos sendo do 1º ao 5º para o Conselho Tutelar do Centro (Laranjeiras) e do 6º ao 10º para o Conselho Tutelar de Pedra Branca. Serão considerados Suplentes que substituirão os Titulares, no impedimento, afastamento ou vaga, observando-se a ordem de classificação do 11º ao 15º para o Conselho Tutelar do Centro e do 16º ao 20º para o Conselho Tutelar de Pedra Branca”. (NR)

(...)

“Art. 24



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

LEI MUNICIPAL Nº 944/2011
De 04 de maio de 2011

(...)

§2º - *O cargo de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de função pública e privada*". (NR)

"Art. 29 -

(...)

§4º - *Constatada a infração aos dispositivos acima, o CMDCA, avaliando os fatos poderá de pleno, cassar a candidatura do candidato faltoso ou na hipótese de já ter sido eleito o seu mandato*". (NR)

(...)

"Art. 31 - *Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente proclamará o resultado, providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados e respectivos numero de sufrágios recebidos.*

§1º - *Os 10 (dez) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os seguintes, pela respectiva ordem de votação, considerados suplentes*". (NR)

(...)

"Art. 32 - *São atribuições do Conselho Tutelar:*

(...)

III - *Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:*

a) - *Requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, assistência social, previdência, trabalho, e segurança;*

b) - *Representar junto a autoridade jurídica nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.*



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

LEI MUNICIPAL Nº 944/2011
De 04 de maio de 2011

IV – Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V – Encaminhar a autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI – Providenciar a medida estabelecida, pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101 de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VI – Expedir notificações; V – Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

VII – Participar junto o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VIII – Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 39, inciso II da Constituição Federal;

IX – Representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do Poder Familiar.

X – Emitir mensalmente relatórios qualitativo e quantitativo dos atendimentos prestados”. (NR)

“Art. 35 – O Conselho Tutelar funcionará de domingo a domingo, assegurando-se um mínimo de 08 horas diárias para todo Colegiado e rodízio para o plantão a depender da ocasião: presencial durante os eventos festivos do Município tais como: Encontro cultural; Lambe Sujo; carnaval; Festejos Juninos e outros eventos de grande porte e por telefone móvel durante o período que o Conselho estiver fechado”. (NR)

“Art. 36 – O Poder Executivo Municipal providenciará local para sediá-lo, bem como mobiliário adequado, telefone/fax, computadores, transporte e pessoal administrativo para seu funcionamento”. (NR)

“Art. 37 – Perderá o mandato o Conselheiro Tutelar:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

LEI MUNICIPAL Nº 944/2011

De 04 de maio de 2011

(...)

VII – Recusar-se prestar atendimento ou omitir-se a isso quanto ao exercício de suas atribuições quando em expediente de funcionamento do Conselho Tutelar e durante os plantões presencial e móvel”;(NR)

(...)

“Art. 49 – O Coordenador do Conselho Tutelar será escolhido pelos seus pares, na primeira sessão, tendo seu mandato por seis meses”. (NR)

“Art. 50 – O Município e o Conselho Municipal se encarregarão de promover a capacitação dos membros do Conselho Municipal e Tutelar através de cursos, seminários com vistas ao aperfeiçoamento dos seus membros para melhor cumprimento de suas funções”(NR)

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Laranjeiras, em 04 de maio de 2011.

Maria Ione Macedo Sobral
Maria Ione Macedo Sobral

Prefeita Municipal